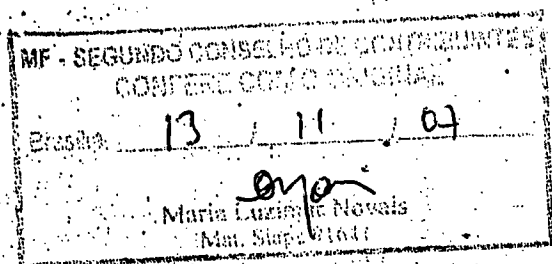




Processo nº : 10675.003555/2002-02
Recurso nº : 129.092
Acórdão nº : 204-02.444

Embargante : CONSELHEIRO JORGE FREIRE
Embargada : Quarta Câmara do Segundo Conselho



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o aresto se equivocou quanto ao tributo para análise do prazo decadencial, devem os embargos ser conhecidos e acatados para o julgamento correto. O novo julgamento faz parte integrante e indissociável do aresto embargado.

DECADÊNCIA COFINS. O prazo decadencial da Cofins é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, comprovada a antecipação de pagamento.

"COFINS. DECADÊNCIA. É de 10 anos o prazo decadencial da COFINS, a partir da ocorrência do fato gerador, em havendo antecipação de pagamento, como no caso dos autos.

NORMAS PROCESSUAIS. DA ISENÇÃO DO PIS/Cofins PARA PRODUTOS EXPORTADOS. A isenção de exportação em relação ao PIS e a Cofins, só se admite em estrita observância à MP 1.858-6/99 e ao Decreto-Lei nº 1.248/1972, constatando-se que as notas fiscais da Recorrente, não possuem todos os requisitos legais, não tem essa o direito à gozar a isenção.

MULTAS. Sendo a ação do fiscal realizada com fundamento na legislação tributária atinente ao caso, inclusive com os valores especificados para a aplicação de multas, não há que se falar em redução das multas aplicadas.

RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS DIRETORES. Incumbe a Recorrente comprovar os excessos cometidos pela Ex-Diretoria, que daria ensejo à responsabilização pessoal destes. Ônus probatório que a Recorrente não se desincumbiu satisfatoriamente.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. Está consolidado o entendimento de que os Conselhos de Contribuintes não detêm competência para apreciar arguição de inconstitucionalidade de atos legais, por se tratar de órgãos julgadores administrativos, limitando-se tão-somente a aplicá-la sem emitir juízo sobre a sua legalidade ou constitucionalidade.

DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. Sendo a Lei nº 9.718/98 publicada no Diário Oficial em 29/11/1998, em obediência ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, que estabelece o prazo de noventa dias para a cobrança de novas contribuições sociais, sua exigência é válida a partir de fevereiro de 1.999.

JUROS DE MORA. SELIC. A Taxa Selic tem previsão legal para ser utilizada no cálculo dos juros de mora devidos sobre os



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
13 11 03
Marta Luciana Naves
Márcia Silva

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10675.003555/2002-02
Recurso nº : 129.092
Acórdão nº : 204-02.444

créditos tributários não recolhidos no seu vencimento (Lei nº 9.065/95).

PERÍCIA. PROVA DE IMPRESCINDIBILIDADE NÃO FEITA PELO RECORRENTE. Sendo prescindível a perícia para o feito não há razão para sua realização, ex vi do art. 18 do Decreto nº 70.235/72. O Recorrente deve apontar faticamente no caso concreto o dano que a falta de perícia acarreta, não podendo fundamentar seu pedido com alegações genéricas.

Recurso negado."

Embargos de declaração conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo CONSELHEIRO JORGE FREIRE.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em conhecer e prover os Embargos para retificar o Acórdão nº 204-00.834, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

Henrique Pinheiro Torres

Presidente

Jorge Freire

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Leonardo Siade Manzan, Aírton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

13 11 02

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10675.003555/2002-02
Recurso nº : 129.092
Acórdão nº : 204-02.444

Opus

RELATÓRIO

Opus embargos de declaração ao acórdão em epígrafe tendo em vista o equívoco perpetrado pela relatora originária que julgou a matéria acerca da decadência considerando que a exação referia-se ao PIS, enquanto, em verdade, trata-se da Cofins.

É o relatório.

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

13 11 02

Maria Tereza Novais
Márcia Silva

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10675.003555/2002-02
Recurso nº : 129.092
Acórdão nº : 204-02.444

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JORGE FREIRE

No que pertine ao mérito, não há reparos a serem feitos, uma vez que a legislação não faz diferença entre o PIS e a Cofins. Contudo, quanto ao prazo decadencial, sim, pois os votos foram prolatados tendo em conta que a contribuição "guerreada" era o PIS, quando em verdade o lançamento de ofício é da Cofins.

Está sedimentado nesta Câmara o entendimento que seu prazo decadencial é de dez anos, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.212.

Portanto, voto no sentido de negar provimento ao recurso quanto a este tópico.

Em consequência, a ementa do Acórdão em epígrafe, à fl. 977, fica substituída pela ementa abaixo, bem assim certo que nas partes onde a relatora refere-se ao PIS, leia-se Cofins.

COFINS. DECADÊNCIA. É de 10 anos o prazo decadencial da COFINS, a partir da ocorrência do fato gerador, em havendo antecipação de pagamento, como no caso dos autôos.

NORMAS PROCESSUAIS. DA ISENÇÃO DO PIS/Cofins PARA PRODUTOS EXPORTADOS. A isenção de exportação em relação ao PIS e a Cofins, só se admite em estrita observância à MP. 1.858-6/99 e ao Decreto-Lei nº 1.248/1972, constatando. — se que as notas fiscais da Recorrente, não possuem todos os requisitos legais, não tem essa o direito a gozar a isenção.

MULTAS. Sendo a ação do fiscal realizada com fundamento na legislação tributária atinente ao caso, inclusive com os valores especificados para a aplicação de multas, não há que se falar em redução das multas aplicadas.

RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS DIRETORES. Incumbe a Recorrente comprovar os excessos cometidos pela Ex-Diretoria, que daria ensejo à responsabilização pessoal destes. Ônus probatório que a Recorrente não se desincumbiu satisfatoriamente.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. Está consolidado o entendimento de que os Conselhos de Contribuintes não detêm competência para apreciar arguição de inconstitucionalidade de atos legais, por se tratar de órgãos julgadores administrativos, limitando-se tão-somente a aplicá-la sem emitir juízo sobre a sua legalidade ou constitucionalidade.

DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. Sendo a Lei nº 9.718/98 publicada no Diário Oficial em 29/11/1998, em obediência ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, que estabelece o prazo de noventa dias para a cobrança de novas



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10675.003555/2002-02
Recurso nº : 129.092
Acórdão nº : 204-02.444

REC - RECURSO DE CONTRIBuintes
CLASSE 13 11 02
MARC LUCAS DE NOVAIS
MARC LUCAS DE NOVAIS
MARC LUCAS DE NOVAIS

2º CC-MF
Fl.

contribuições sociais, sua exigência é válida a partir de fevereiro de 1.999.

JUROS DE MORA. SELIC. A Taxa Selic tem previsão legal para ser utilizada no cálculo dos juros de mora devidos sobre os créditos tributários não recolhidos no seu vencimento (Lei nº 9.065/95).

PERÍCIA: PROVA DE IMPRESCINDIBILIDADE NÃO FEITA PELO RECORRENTE. Sendo prescindível a perícia para o feito não há razão para sua realização, *ex vi* do art. 18 do Decreto nº 70.235/72. O Recorrente deve apontar faticamente no caso concreto o dano que a falta de perícia acarreta, não podendo fundamentar seu pedido com alegações genéricas.

Recurso negado.

A parte dispositiva do voto, item 8 (fl. 987), fica substituída por:

"Ante todo o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO."

É como voto.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.


JORGE FREIRE